



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 379 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Denomina oficialmente as Ruas do Loteamento Terra Nova e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de "Rua do Sucesso", no sentido leste-oeste, a via pública iniciada na "Av. Monsenhor Aloísio Pinto", com término na "Rua dos Lagos", limitando-se ao sul com as Quadras "14", "09" e "10" e ao norte, com a Quadra "15".

Art. 2º - Fica denominada oficialmente de "Rua Promenade da Sé", no sentido leste-oeste, a via pública diagonal iniciada na "Rua do Sucesso", com término na "Rua dos Lagos", entre as Quadras "09" e "10".

Art. 3º - Fica denominada oficialmente de "Rua da Alegria", no sentido leste-oeste, a via pública iniciada na "Av. Monsenhor Aloísio Pinto", com término na "Rua dos Lagos", passando entre as Quadras "08" e "09".

Art. 4º - Fica denominada oficialmente de "Av. da Luz", no sentido leste-oeste, a via pública diagonal iniciada na "Av. Monsenhor Aloísio Pinto", com término na "Rua do Oiticica", passando entre as Quadras "06" e "07".

Art. 5º - Fica denominada oficialmente de "Rua do Oiticica", no sentido leste-oeste, a via pública iniciada a partir do fim da "Av. da Luz", com término na "Rua dos Lagos", passando entre as Quadras "06" e "08".

Art. 6º - Fica denominada oficialmente de "Rua do Atacado", no sentido oeste-leste, a via pública iniciada na "Rua dos Lagos", passando pelas Quadras "05" e "06", com término entre as Áreas Verdes "12" e "6".

Art. 7º - Fica denominada oficialmente de "Rua da Indústria", no sentido leste-oeste, a via pública iniciada na "Av. Monsenhor Aloísio Pinto", com término na "Rua dos Lagos", passando entre as Quadras "04" e "05".

Art. 8º - Fica denominada oficialmente de "Rua do Comércio", no sentido norte-sul, a via pública iniciada na "Rua do Sucesso", com término na "Rua da Alegria", passando entre a Quadra "09" – pelo oeste – e as Quadras "11", "12", "13" e "14" – pelo leste.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 9º - Fica denominada oficialmente de "Rua dos Lagos", no sentido norte-sul, a via pública iniciada no fim da "Rua do Sucesso", percorrendo toda a extensão do Loteamento Terra Nova, com término no final da Quadra "04".

Art. 10 – Fica denominada oficialmente de "Rua Direita", no sentido norte-sul, a via pública diagonal iniciada no retorno existente entre as Quadras "01" e "03", com término no limite da extensão do loteamento Terra Nova, entre as Quadras "01" e "02".

Art. 11 – Fica denominada oficialmente de "Rua do Canal", no sentido leste-oeste, a via pública iniciada no limite da extensão do loteamento Terra Nova, na "Rua da Nova Esperança", com término no retorno existente entre as Quadras "01" e "03".

Art. 12 – O Loteamento objeto da presente Lei encontra-se descrito e caracterizado pela matrícula nº 10.998, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Sobral.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2002.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal